



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Município de São José do Calçado, fundamentando-se nos princípios de qualificação profissional e desempenho, com o objetivo de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do Município de São José do Calçado tem as seguintes finalidades:

I - estabelecer processos que criem oportunidades de promoção funcional e que possibilitem o reconhecimento das competências e a valorização dos esforços de trabalho dos servidores públicos;

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Assinado digitalmente
Decreto Nº 6.6451/21

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327
4715

Assinado de forma digital
por ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14 14:17:06
+0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II - criar as bases de uma política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz à melhoria da qualidade e da produtividade na prestação dos serviços aos munícipes e usuários dos serviços públicos;

III - garantir que os servidores conheçam os objetivos e metas de trabalho e os comportamentos esperados para alcançar os resultados, dispondo assim dos meios necessários para fazer o auto controle de desempenho;

IV - identificar e avaliar necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, estabelecer e promover planos, programas e ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Antonio Coimbra de Almeida
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Data: 2025.01.14
14:17:20 -3409



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – **Plano de Carreira:** conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública;

III – **Carreira:** conjunto de níveis de um cargo organizado em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – **Promoção:** passagem do servidor de uma classe para a imediatamente seguinte, na mesma escala de vencimentos de seu cargo, decorrente de avaliação de desempenho funcional ou de capacitação e aperfeiçoamento;

V – **Servidor público:** é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, com vínculo e regime de trabalho regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado;

VI – **Cargo público:** conjunto de atribuições e funções cometidas ao servidor público, criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais;

VII – **Grupo ocupacional:** conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – **Classe:** divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

X – **Vencimento:** retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, conforme atribuição de classes e somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observado a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual;

XI – **Proventos:** retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XII – **Quadro:** conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura organizacional da Administração Direta e autárquica do Município.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado compõe-se das seguintes partes:

I – pessoal de provimento efetivo, ocupante dos cargos elencados no Anexo I desta Lei, e que integram o corpo permanente do serviço público municipal;

II – pessoal de provimento em comissão, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 939/96, e suas alterações posteriores, bem como demais Leis esparsas.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo I deverão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressaltando-se as contratações de caráter temporário e de excepcional interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 5º - O enquadramento dos novos servidores públicos recrutados e selecionados em concurso público para provimento dos cargos efetivos será feito sempre na classe inicial de cada nível constante do plano de cargos e salários.

§ 1º - Para todos os efeitos do disposto no *caput* o período de estágio probatório para os novos empossados em cargo de provimento efetivo é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - A aquisição da estabilidade ao final do estágio probatório fica condicionada à aprovação do servidor na avaliação de desempenho funcional.

§ 3º - Para que se obtenha melhor eficiência funcional, a Administração Pública Municipal fica incumbida de promover, permanentemente, treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira, proporcionando-lhes melhor capacidade tecnológica e maior rendimento no trabalho.

Art. 6º - Ao servidor efetivo que provir outro cargo, por força de concurso público, também se aplica às disposições do artigo anterior, iniciando-se nova contagem de tempo para fins evolução na carreira e para o estágio probatório.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* o estágio probatório não será interrompido caso o servidor empossado seja nomeado em comissão para outro cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 7º - A criação de novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, está condicionada às seguintes exigências:

I – denominação do cargo nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;

II – padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei Complementar;

III – descrição sintética e analítica das suas atribuições e requisitos para provimento;

IV – condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;

V – grau de escolaridade; e

VI – idade mínima de dezoito anos.

CAPÍTULO VI
DOS VENCIMENTOS

Art. 8º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais estão dispostos em tabela constituída de níveis e classes, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Parágrafo único - Para constituição das classes, os valores dos vencimentos definidos na tabela constante no Anexo II serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada evolução de uma classe para a classe subsequente, respeitado o interstício de 2 (dois) anos a cada evolução.

CAPÍTULO VII
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 9º - Será permitida a acumulação de cargos remunerados somente nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, observando-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

Art. 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, com ressalva para os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO VIII
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 - A evolução funcional dar-se-á por promoção horizontal, efetivada a cada 2 (dois) anos, mediante a movimentação nas classes do nível de uma mesma carreira e será realizada:

I – por avaliação de desempenho - dar-se-á por meio de evolução de uma classe para outra subsequente da mesma carreira, observados os critérios especificados para avaliação de desempenho e dependerá da totalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos no formulário e folha de tabulação constantes dos Anexos III e IV; ou

II – por participação em cursos de graduação e especialização - dar-se-á por meio de evolução de uma classe para outra subsequente da mesma carreira, mediante comprovação de capacitação profissional nos termos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Para a evolução funcional por participação em cursos de graduação e especialização, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado da documentação comprobatória dos cursos de graduação e especialização, que será analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e enviado à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção – COPAP para deliberação, conforme dispõe o artigo 12 desta Lei.

§ 2º - A documentação a ser apresentada para fim de promoção por participação em cursos de graduação e especialização deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser na área de atuação do servidor ou em área correlata à administração pública;

II – ser expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – conter a informação dos atos de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial da União;

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe de Gabinete
Decreto nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV – conter a carga horária, o histórico escolar, a assinatura do representante da instituição de ensino e o conteúdo programático;

§ 3º - A promoção por participação em cursos de graduação e especialização será realizada opcionalmente à promoção por avaliação de desempenho, limitada a 4 (quatro) vezes durante o período de efetivo exercício do servidor.

§ 4º - A evolução funcional não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 12 – Não será concedida promoção horizontal ao servidor que, durante uma avaliação e outra:

I - afastar-se do cargo por prisão judicial;

II - sofrer penalidade imposta mediante processo administrativo disciplinar;

III - for inativo;

IV – que tenha atingido a última classe da tabela correspondente à carreira em que se enquadra;

V – faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis em 1 (um) ano;

VI – ter apresentado atrasos, verificados bimestralmente pelo Departamento de Recursos Humanos ou pelo setor administrativo onde

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

se encontra lotado, cuja somatória seja igual ou superior a meia carga horária diária no bimestre;

VII - afastar-se do cargo por licença para tratamento de assuntos particulares;

VIII - permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não;

IX - apresentar durante o interstício mais de 10 (dez) atestados médicos, que, somados, correspondam a prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou não;

X - permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família por período superior a 60 (sessenta) dias;

XI - afastar-se para o exercício de mandato eletivo;

XII - estiver cedido a outro órgão e desempenhando atividades estranhas ao seu cargo, com exceção dos servidores licenciados para desempenho de mandato classista ou em exercício interino para preenchimento de vaga temporária;

XIII - ficar à disposição de órgão público não vinculado ao Município, sem ônus para a origem;

XIV - não ter obtido o conceito igual ou superior a “BOM” na avaliação de desempenho;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XV - não atender ao disposto no artigo 11, nos casos de promoção horizontal por participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Para a contagem do tempo de afastamento a que alude os incisos VIII e IX deste artigo, não serão computados os dias correspondentes à licença maternidade e à licença ou atestado por acidente de trabalho.

Art. 13 – A evolução funcional por promoção horizontal será realizada por avaliação de desempenho ou por participação em cursos de graduação e especialização, exigindo-se o cumprimento de interstício mínimo de 2 (dois) anos em determinada classe e não sendo permitida a progressão de mais de uma classe por vez.

Parágrafo único. A primeira avaliação geral dos servidores que se encontram em efetivo exercício para efeito de evolução funcional deverá ocorrer 1 (um) ano após a aprovação desta Lei.

Art. 14 – As verificações do atendimento das condições para evolução funcional dispostas nesta Lei, ficam a cargo do Departamento Recursos Humanos e da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção (COPAP), conforme determina o artigo 16.

Art. 15 - O desempenho dos servidores será avaliado, observando-se cumulativamente os seguintes fatores:

I - Competência técnica;

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II - Produtividade;

III - Relacionamento interpessoal;

IV - Conduta ético-funcional;

V - Capacidade de iniciativa;

VI - Responsabilidade.

§ 1º - Para efeito deste artigo, os Secretários Municipais estão qualificados para avaliar os servidores sob sua subordinação.

§ 2º - Os Secretários Municipais, qualificados para avaliação dos servidores, remeterão os formulários para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção (COPAP), até o terceiro dia útil do mês da avaliação.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO

Art. 16 - Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Município, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção – COPAP, composta por 05 (cinco) servidores efetivos designados em ato próprio pelo Prefeito Municipal, dentre os quais um será indicado pela entidade representativa dos servidores, com as seguintes atribuições:

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO COIMBRA
DE
ALMEIDA:37973274
715
Dados: 2025.01.14
14:20:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

- I - acompanhar de forma permanente a aplicação do plano de carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
- II - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção horizontal nos termos definidos nesta Lei;
- III - atribuir a pontuação a cada servidor conforme as planilhas de avaliação de desempenho;
- IV - apurar o resultado da avaliação de desempenho funcional;
- V - apreciar e responder os recursos interpostos;
- VI - elaborar relatório final da avaliação do desempenho;
- VII - exercer competências que lhes forem atribuídas por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção – COPAP deverão ser encaminhadas ao chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de publicação da portaria de promoção.

Art. 17 - As Secretarias Municipais assim como os servidores avaliados deverão subsidiar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação de Promoção – COPAP com informações e documentos suficientes à análise da evolução funcional.

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 18 - Compete à Controladoria Geral do Município a divulgação do relatório final da avaliação de desempenho com a relação dos servidores aptos à promoção.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A presente Lei Complementar se aplica a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive às suas autarquias, no que couber, exceto aos profissionais do Magistério Público Municipal, regidos por plano de carreira próprio.

Art. 20 - A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 21 - A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Administração Municipal constantes da tabela de carreiras e vencimentos é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários, ou de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de descanso, ou de outras jornadas que vierem a ser legalmente estabelecidas.

Parágrafo Único - Os servidores de nível superior constantes da tabela IX terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serem cumpridas conforme definição de cada setor em que estiver lotado.

Art. 22 - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a quarenta horas semanais.

CAPÍTULO XI
DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Art. 23 - Fica assegurado ao servidor municipal em efetivo exercício o direito de optar, de forma irretratável, pela modalidade de remuneração por subsídio, instituída por esta Lei Complementar.

§ 1º - Os efeitos financeiros da opção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

§ 2º - Os efeitos financeiros previstos na tabela de subsídios constante no Anexo II retroagirão à data da publicação desta Lei, caso o servidor manifeste sua opção pela modalidade de remuneração por subsídio, em até 3 (três) meses a contar da vigência do novo plano de cargos e salários.

§ 3º - A opção de que trata o *caput* deste artigo implica na renúncia irretratável ao modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive às vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações, exceto as previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Municipal n. 939/96, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos, estabilidade financeira, ficando absorvidas pelos subsídios constantes nas tabelas do Anexo II.

Art. 24 - Os servidores optantes pela modalidade de subsídio serão reenquadrados nas classes correspondentes, conforme dispõe a tabela de vencimentos constante no

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Anexo II, através de ato próprio do Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º - O reenquadramento será feito tendo como base o valor da remuneração do cargo efetivo recebido no mês da publicação desta Lei, incluindo-se suas vantagens pessoais e complementação para o salário mínimo, quando for o caso, bem como os reflexos proporcionais referentes ao quinquênio e à gratificação de assiduidade a que faria jus nos próximos 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação do novo plano de cargos e salários, e será efetivado na classe imediatamente superior a esse somatório, conforme carreira especificada nesta Lei.

§ 2º - Nos casos excepcionais em que, após apurado o total da remuneração para efeito de reenquadramento nas tabelas do Anexo II, o valor for superior aos definidos para a inclusão, o servidor que estiver nesta situação deverá ser enquadrado numa classe especial e terá computado como subsídio o valor total, apurado nos termos do §1º deste artigo e do artigo 27 desta Lei, que servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

§ 3º - Depois de divulgado o resultado do reenquadramento, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

Art. 25. Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores aposentados, assim como aos pensionistas, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

dezembro de 2003, ocorrendo o reenquadramento conforme §1º do artigo 24 desta Lei Complementar.

Art. 26. A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, ficam revogadas todas as formas de acréscimo remuneratório constantes do modelo de remuneração instituído pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, inclusive vantagens pessoais, conforme dispõe a Lei Municipal n. 747/1991, em seus artigos 138, incisos III e IV, 79, 144 e 145, além de eventuais adicionais, gratificações, exceto as previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Municipal n. 939/96, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, assegurando-se as eventuais vantagens pessoais já adquiridas que serão incorporadas aos vencimentos conforme dispõe o artigo 24.

Parágrafo Único O servidor municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 23, permanecerá remunerado pela modalidade instituída pela Lei Municipal n. 761/1992 e suas alterações, com os direitos e as vantagens obtidos e vigentes até a data da publicação desta Lei Complementar, cessando seus efeitos a partir da referida data.

CAPÍTULO XII DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 27. Os servidores públicos municipais em efetivo exercício na data da publicação desta Lei farão jus, em caráter excepcional, a um adicional por tempo de serviço, concedido a cada interstício de 2 (dois) anos, no percentual de 5% (cinco por cento), nos casos de reenquadramento em classe especial ou de atingimento da progressão funcional máxima, sendo que, aos que possuem direito à paridade remuneratória, terão suas futuras aposentadorias e pensões reajustadas na mesma proporção

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

concedida à última classe de sua carreira no plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A remuneração mensal de qualquer servidor público municipal não poderá ser superior à remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 29 - Ficam extintos os cargos de Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Tipógrafo e Arquivista por não representarem mais as exigências de carreiras públicas.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos referidos no *caput* serão reenquadrados nos termos dessa Lei Complementar, respeitando-se a atual classificação de carreira e vencimentos, passando a constar como carreira em extinção.

Art. 30 - As normas regulamentares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar deverão ser editadas por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 31 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 761/1992 e a Lei Complementar Municipal n. 38/2025.

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA
DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14 14:23:50 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2025
Antonio Coimbra
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I	CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM RS
OBRAS, SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	Servente	Ensino Fundamental	100	Tabela I
	Operário	Ensino Fundamental	15	Tabela I
	Auxiliar de Mecânico (extinto)	Ensino Fundamental	1	Tabela II
	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	20	Tabela I
	Jardineiro	Ensino Fundamental	5	Tabela II
	Mecânico (extinto)	Ensino Fundamental	3	Tabela V
	Motorista	Ensino Fundamental	40	Tabela V
	Vigia	Ensino Fundamental	24	Tabela III
	Auxiliar de Tipógrafo (extinto)	Ensino Fundamental	01	Tabela I
TOTAL DE VAGAS 209				

GRUPO OCUPACIONAL II	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM RS
OBRAS, SERVIÇOS, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO	Bombeiro Eletricista	Ensino Fundamental	4	Tabela IV
	Calceteiro	Ensino Fundamental	7	Tabela IV
	Coveiro	Ensino Fundamental	5	Tabela I
	Operador de Máquina Agrícola	Ensino Fundamental	9	Tabela VII
	Operador de Máquina Pesada	Ensino Fundamental	6	Tabela VII
	Pedreiro	Ensino Fundamental	10	Tabela IV
TOTAL DE VAGAS 61				

GRUPO OCUPACIONAL III	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM RS
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	20	Tabela VII
	Escrivário	Ensino Médio Completo	08	Tabela VII
	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	10	Tabela VIII
	Técnico Agrícola	Técnico em Agricultura	02	Tabela VIII
	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade	03	Tabela VIII
	Técnico em Edificações	Técnico em Edificações	01	Tabela VIII
	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	10	Tabela VIII
	Auxiliar em Enfermagem	Auxiliar em Enfermagem	04	Tabela II
	Técnico em Informática	Técnico em Informática	01	Tabela VIII
	Técnico em Meio Ambiente	Técnico em Meio Ambiente	01	Tabela VIII
	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	02	Tabela VIII
	Tesoureiro	Ensino Médio Completo	02	Tabela VIII
TOTAL DE VAGAS 64				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

GRUPO OCUPACIONAL IV	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Agente Fiscal	Ensino Médio Completo	06	Tabela VI
	Fiscal de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	03	Tabela VI
	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo	03	Tabela VI
	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	06	Tabela V
	TOTAL DE VAGAS 18			

GRUPO OCUPACIONAL V	CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS	Assistente Social	Superior Completo	6	Tabela IX
	Biólogo	Superior Completo	2	Tabela IX
	Contador	Superior Completo	4	Tabela IX
	Enfermeiro	Superior Completo	6	Tabela IX
	Farmacêutico Bioquímico	Superior Completo	2	Tabela IX
	Engenheiro Agrônomo	Superior Completo	2	Tabela IX
	Engenheiro Civil	Superior Completo	1	Tabela IX
	Médico	Superior Completo	6	Tabela IX
	Médico Veterinário	Superior Completo	2	Tabela IX
	Nutricionista	Superior Completo	3	Tabela IX
	Psicólogo	Superior Completo	2	Tabela IX
	TOTAL DE VAGAS 36			

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14 14:25:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

Carreiras	Cargos	Subsídios																
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	Servente, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Auxiliar de Tipógrafo (extinto)	1550,00	1627,50	1708,88	1794,32	1884,03	1978,24	2077,15	2181,01	2290,06	2404,56	2524,79	2651,03	2783,58	2922,76	3068,89	3222,34	3383,46
	Auxiliar de Mecânico (extinto), jardineiro, Auxiliar em Enfermagem	1600,00	1680,00	1764,00	1852,20	1944,81	2042,05	2144,15	2251,36	2363,93	2482,13	2606,23	2736,54	2873,37	3017,04	3167,89	3326,29	3492,60
III	Vigia	1670,00	1753,50	1841,18	1933,23	2029,90	2131,39	2237,96	2349,86	2467,35	2590,72	2720,25	2856,27	2999,08	3149,03	3306,49	3471,81	3645,40
IV	Calceiteiro, Bombeiro-Elétricista, Pedreiro	1760,00	1848,00	1940,40	2037,42	2139,29	2246,26	2358,57	2476,50	2600,32	2730,34	2866,85	3010,20	3160,71	3318,74	3484,68	3658,91	3841,86
V	Motomista, Mecânico (extinto), Guarda Civil Municipal	1870,00	1963,50	2061,68	2164,76	2273,00	2386,65	2505,98	2631,28	2762,84	2900,98	3046,03	3198,33	3358,25	3526,16	3702,47	3887,60	4081,98
VI	Agente Fiscal, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Obras e Posturas	2000,00	2100,00	2205,00	2315,25	2431,01	2552,56	2680,19	2814,20	2954,91	3102,66	3257,79	3420,68	3591,71	3771,30	3959,86	4157,86	4365,75
VII	Operador de Máquina Pesada, Agente Administrativo, Escrivão, Operador de Máquina Agrícola	2150,00	2257,50	2370,38	2488,89	2613,34	2744,01	2881,21	3025,27	3176,53	3335,36	3502,12	3677,23	3861,09	4054,15	4256,85	4469,70	4693,18
VIII	Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem	2300,00	2415,00	2535,75	2662,54	2795,66	2935,45	3082,22	3236,33	3398,15	3568,05	3746,46	3933,78	4130,47	4336,99	4553,84	4781,53	5020,61
IX	Assistente Social; Biólogo; Contador; Enfermeiro; Farmacêutico; Bioquímico; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Médico; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo	2500,00	2625,00	2756,25	2894,06	3038,77	3190,70	3350,24	3517,75	3693,64	3878,32	4072,24	4275,85	4489,64	4714,12	4949,83	5197,32	5457,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO III

Nome do Servidor:	Cargo, Matrícula e Referência:
Lotação:	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. Competência Técnica: habilidade para operacionalizar os conhecimentos da sua atividade, para obtenção de melhores resultados	a) Possui conhecimentos técnicos insuficientes para atender as exigências do cargo. b) Tem potencial e habilidade para executar tarefas de maior complexidade. c) Detém conhecimentos suficientes para execução de algumas atividades. d) Possui conhecimento profissional adequado às atividades que executa
2. Produtividade: define a produção do servidor, segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo. Otimiza o tempo, produz com boa qualidade e acerto	a) Em geral, apresenta resultados satisfatórios, entregando os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos. b) Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos e sua qualidade é irregular. c) Apresenta resultados abaixo do solicitado, os trabalhos são entregues fora do prazo estabelecido e executados sem qualidade. d) Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos, com qualidade e acerto.
3. Relacionamento Interpessoal: define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor no atendimento as pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas.	a) Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposto a colaborar com a harmonia do ambiente; atende bem as pessoas que demandam seus serviços. b) Tem dificuldade de relacionar-se com as pessoas, o que as vezes prejudica o desenvolvimento do trabalho, inclusive no atendimento ao cidadão. c) Tem grande capacidade de relacionar-se com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saudável e harmonioso, é exemplar no atendimento as pessoas que demandam seus serviços. d) Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre diversas reclamações dos cidadãos por ele atendido.
4. Conduta Ético-Funcional: conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais	a) Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo. c) Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. d) É irregular no cumprimento das determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.
5. Capacidade de iniciativa: habilidade de agir com independência em situações inesperadas, propondo soluções e/ou alternativas para resolução de problemas.	a) Não demonstra interesse para superar qualquer dificuldade encontrada. b) Executa adequadamente as atividades apresentando interesse em superar as dificuldades encontradas. c) Demonstra disposição apenas para lidar com situações rotineiras. d) Apresenta alto grau de interesse e agilidade para propor medidas diante de novos problemas, visando sempre a melhoria dos trabalhos realizados.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.14
14:25:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

6. Responsabilidade: define o grau de comprometimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração como um todo.	a) Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições da unidade, necessitando de acompanhamento direto da chefia. b) Conhece profundamente as atribuições da unidade, executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações e elevando o conceito da Instituição. c) Executa adequadamente as atividades repassadas pela chefia, aguarda a solicitação da chefia para executar suas atribuições. d) Não cumpre adequadamente suas atribuições necessitando de permanente orientação e controle.	
ASSINATURAS:		
Avaliador (Chefe imediato):	Avaliado (servidor):	
ESPAÇO RESERVADO PARA A COMISSÃO DE PROMOÇÃO		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO	Total de Pontos: ()	Conceito:
Assinatura dos representantes da comissão		

Obs: use o verso para quaisquer comentários

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327
4715
Dados: 2025.01.14
14:26:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO IV

Folha de Tabulação

FATORES		PONTOS			
		a	b	c	d
1. Competência Técnica		4	15	7	10
2. Produtividade		10	7	4	15
3. Relacionamento Interpessoal		10	7	15	4
4. Conduta Ético-Funcional		15	4	10	7
5. Capacidade de Iniciativa		4	10	7	15
6. Responsabilidade		7	15	10	4
FAIXA DE PONTOS		CONCEITO		PERCENTUAL	
Até 36		Insuficiente		0% a 40%	
De 37 a 54		Regular		41% a 60%	
De 55 a 72		Bom		61% a 80%	
Acima de 72		Excelente		81% a 100%	

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797327
4715
Dados: 2025.01.14
14:27:24 -03'00'